

O ESTADO NECESSÁRIO E O PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE COMO PARADIGMAS DE UM TERCEIRO SETOR ONIPRESENTE

A NECESSARY STATE AND THE SUBSIDIARITY PRINCIPLE AS BASIS FOR AN OMNIPRESENT THIRD SECTOR

Daniela Juliano Silva¹
Tauã Lima Verdan Rangel²

RESUMO: O Estado que aqui denominamos “Necessário”, seria fruto da falência de um Estado centralizador e representaria uma perspectiva de cooperação entre sociedade e Estado na busca pelo bem estar comum. Este Estado Necessário se estruturaria nas bases do princípio da subsidiariedade, que tem por fundamento a dignidade da pessoa humana e a necessidade de construção de cidadãos mais responsáveis por suas realidades. Ainda que reconheçamos as dificuldades de se vislumbrar cidadãos-atores diante de frágeis realidades, não se pode conceber, em uma sociedade hipercomplexa como a atual, outra forma de construção senão aquela de pessoas comprometidas com sua história. Neste cenário emerge o denominado “Terceiro Setor”, que traz consigo o estigma de ser um sistema onipresente apto a implementar mudanças significativas em um cenário de incapacidades estatais. O presente estudo pretendeu um olhar sobre estes paradigmas e sobre as prodigiosas expectativas recorrentemente depositadas sobre o Terceiro Setor.

PALAVRAS-CHAVE: *Estado Necessário – Princípio da subsidiariedade – Terceiro Setor.*

ABSTRACT: The so-called Necessary State represents the failure of a system marked by a central form of State. The possibility of cooperation between the society and the State into the construction of a fair society would be the most important lesson of that form of State. The necessary State recognizes the importance of the subsidiarity principle that legitimates human dignity and it is characterized by each ones responsibility in the construction of a better reality. Even with the difficulties of those citizens which are facing fragile realities, is fascinating to pursue a society which is compromised with its own history. In this cenary, the Third Sector emerges which the promise of a turn back in front of the State incapacibilities. This study intends a glance into this panorama and a critical posture against the great expectations putted into the Third Sector.

KEYWORD: *Necessary State – Subsidiarity Principle – Third Sector.*

I. INTRODUÇÃO

André Franco Montoro (2002:48) em Seminário sobre o “Federalismo e o fortalecimento do poder local” proferiu, com exatidão, frase que é o coração deste estudo e

¹ Mestranda em Ciências Jurídicas e Sociais na Universidade Federal Fluminense, Bolsista CAPES - danjulsil@yahoo.com

² Mestrando em Ciências Jurídicas e Sociais na Universidade Federal Fluminense, Bolsista CAPES – taua_verdan2@hotmail.com

que inspirou toda a proposta de reflexão que ora desenvolvemos: “(...) tudo aquilo que puder ser feito pela própria sociedade deve ser feito por ela, quando ela não puder fazer, o Estado interfere, mas não se trata de um Estado mínimo ou máximo, mas sim do Estado necessário”. Essas palavras exteriorizam a perspectiva de um Estado agregador, que intervém na exata medida da necessidade de seu povo. Nem absenteísta, nas bases de um Estado Liberal, nem assistencialista, sob a perspectiva de um Estado Social.

Nessa projeção, sinaliza-se para o fenômeno do fortalecimento da sociedade civil, consolidando sua responsabilidade na realização do bem comum, com a efetivação do primado da dignidade da pessoa humana e o reconhecimento dos valores da solidariedade. Trata-se de imaginar uma sociedade que se faz presente e atuante para além de sua realidade degradante e onde se instaura não uma relação de comensalismo para com o Estado, mas sim de mutualismo.

A evolução das bases do Estado até o conceito que ora chamamos de “Necessário”, bem como o reforço no comprometimento da sociedade como bases do princípio da subsidiariedade formam, a nosso ver, as bases do denominado “Terceiro Setor”, que ademais as polêmicas, ideologias e dificuldades de conceituação, entendemos conforme nosso interesse, como as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos que, via ajustes com o poder público, se encontram na gestão de serviços sociais de relevância (saúde, educação, meio ambiente, cultura). O estudo pretende um debruçar sobre toda esta lógica que tem seu cerne na transmutação do Estado, no reforço à fraternidade e na construção de novos modelos de gestão da coisa pública.

II. CONTEXTUALIZANDO O ESTADO NECESSÁRIO E O PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE COMO INSTRUMENTOS DE FORMAÇÃO DO TERCEIRO SETOR

A primeira forma de Estado moderno é o Estado absoluto, centralizador, aristocrata, aliado a uma burguesia pensante, mais tarde responsável pelas demandas que viriam a garantir o reconhecimento dos direitos civis. Nesta perspectiva, desabrocharam os primeiros traços do Estado liberal, garantidor de direitos, pautado, principalmente, em uma conduta absenteísta, negativa, em um *non facere*, avesso à intervenção. Esta ausência, a fim de se contrapor as arbitrariedades tão características do Estado Absoluto, acaba por provocar perdas sociais consideráveis. Surgem, portanto, desigualdades que não podem mais ser dirimidas e

suportadas pela sociedade. O senso coletivo floresce e o Estado se faz presente efetivamente, momento em que se configura o Estado Social. Migra-se da concepção de uma prestação estatal negativa para uma prestação positiva (*facere*).

O Estado Social ou também conhecido como Estado do Bem-Estar Social (*Welfare State*) surgiu à medida que o Estado se desprendia do controle burguês de classe. Deste enfraquecimento, surge um Estado mitigador de conflitos sociais e pacificador. Busca-se, portanto, o resgate dos anseios das massas. Este Estado intervencionista também deixa suas marcas, formando indivíduos dependentes da prestação estatal e, portanto, um Estado inflado.

O abalo e a evolução nas estruturas deste Estado do Bem-Estar Social deságuam no reconhecimento de um Estado que se denominou de *Welfare Mix* (denominado tanto de pluralismo de bem-estar quanto de bem-estar misto), que tem por pressuposto a divisão de responsabilidades entre Estado, sociedade civil e mercado. O Estado não é mais o principal responsável pela proteção social, havendo o compartilhamento de tarefas entre setores não governamentais. Sob a terminologia mais recorrente de “Estado Subsidiário”, esta forma de Estado se caracterizaria por uma gestão pública indireta, executada por terceiros sob a fiscalização do mesmo, sendo os particulares seus principais atores, em imediata colaboração. O Estado Subsidiário torna-se promessa de um instrumento adequado para correção do déficit democrático, mediante investimentos sociais, de modo a preparar o indivíduo a tornar-se co-responsável pelos negócios públicos.

Neste raciocínio, obrigatório o aprofundamento acerca de toda a sistemática principiológica que se presta a carrear este novo desenho de Estado, no que encontramos aproximação (inclusive terminológica) com o há muito referenciado princípio da subsidiariedade.

A concepção de subsidiariedade tem suas origens no latim, *subsidium afferre* – prestar ajuda, oferecer proteção. Tal designação foi incorporada ao direito romano, no que se referiu ao âmbito civil das obrigações, bem como nas relações de direito internacional, no que se refere ao ideal de cooperação entre povos.

Todavia, não se pode afastar o usual entendimento de que o vocábulo em questão afigura-se como uma derivação da palavra subsídio, carregando o estigma de acessoriedade, complementariedade, o que tem efeitos práticos relevantes ao se transplantar esta vertente para a realidade do Terceiro Setor no Brasil. De toda forma, diante das inúmeras

particularidades terminológicas da expressão, o mesmo triunfa nas encíclicas da denominada doutrina social da Igreja. Esta doutrina representa o corpo de ensinamentos da Igreja formados ao longo dos anos, cujo objetivo é interpretar a realidade política, econômica e social, examinando a conformidade ou desconformidade com as linhas transcendentais que devem orientar o comportamento cristão. Nesta perspectiva, na moderna concepção do que venha a representar o princípio da subsidiariedade, este seria definido como o “princípio da filosofia social”. Nesta dinâmica fortalece-se a ideia de que a instância mais próxima da pessoa possui o dever de ajudá-la e a ordem imediatamente superior somente deveria intervir supletivamente, em caso de deficiências. É possível sentir que a subsidiariedade torna-se importante instrumento no enfrentamento da relação indivíduo – sociedade – poder.

Resta evidente que o sustentáculo do princípio da subsidiariedade se encontra no valor da pessoa, pessoa esta reconhecida em sua autonomia, como ser capaz e livre, irreduzível ante qualquer absorção do poder estatal. Do ponto de vista dos cidadãos, esta mudança é substancial e coincide com a evolução do próprio Estado. O Estado liberal criou cidadãos individualistas, o Estado Social criou cidadãos apáticos, o que ora se denomina “Estado Necessário” pretende a formação de cidadãos diligentes.

Na lógica até então delineada, prospera a proposta política de descentralização e do fortalecimento da sociedade no seu papel de executora de ações sociais, firmadas no discurso que acentua a possibilidade de executar políticas públicas conforme as demandas de sua realidade. De fato, cumpre acentuar que o foco hoje dado à sociedade civil é fruto do comprometimento da mesma ao longo de uma história relativamente recente. No Brasil, nas décadas de 1970 e 1980, a sociedade civil articulou-se em torno da participação política, em um contexto de redemocratização. Com o fim do período autoritário, eclodiram novas experiências com organizações coletivas, pautadas, eminentemente, em um caráter reivindicatório.

O fortalecimento de parcerias intersetoriais também é outra face desta realidade e representa o envolvimento entre pessoas e instituições através de laços de solidariedade. A cooperação e a aproximação entre diferentes atores aparece como sendo a chave para a construção de uma economia mais comprometida socialmente.

Todas estas correlações até aqui elaboradas, culminaram nas bases de construção do Terceiro Setor, figura onipresente, que ademais suas dificuldades conceituais e ideológicas, se apresenta como solução milagrosa de gestão de serviços sociais na esfera pública.

III. CONCLUSÕES

O presente estudo tem como objetivo lançar um olhar sobre as bases da formação do denominado “Terceiro Setor” que de modo onipresente vem tomando cada vez mais espaço na realização de direitos sociais de relevância. Coaduna-se com o berço de formação deste Setor, os paradigmas do que chamamos de “Estado Necessário” e do princípio da subsidiariedade, calcados no ideal de cidadania participativa e de uma sociedade responsável pelo seu futuro.

Há de se reconhecer o despontar um novo perfil estatal, fomentador, subsidiário, que deseja o compartilhamento de suas competências públicas e a gestão da coisa pública de forma mais célere e efetiva. Em paralelo, volta à voga e se fortalece o princípio da subsidiariedade, que forma as bases da dignidade humana. O Terceiro Setor desponta neste cenário, assumindo as competências que o Estado deseja ver compartilhado e exteriorizando a autonomia que se espera de uma sociedade comprometida e ativa. Ainda que alvo das mais ferrenhas críticas e de ideologias muitas vezes equivocadas, a discussão aqui ora promovida pretende um olhar sobre as bases de modelo que dá, a cada dia, sinais de grande fôlego.

IV. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BONAVIDES, Paulo. *Do Estado liberal ao Estado Social*. Belo Horizonte: Del Rey, 1993.

Compêndio da doutrina social da Igreja. São Paulo: Ed. Paulinas, 2004, primeira parte.

MACIEL, Omar Serva. *Princípio de subsidiariedade e jurisdição constitucional*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.p. 46-48.

MONTORO, André Franco. *Federalismo e o fortalecimento do poder local no Brasil e na Alemanha*. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2002.